



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 79, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

(Publicada no D.O.U em 28/12/2007)

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2007, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, conforme prevê o art. 1º da Resolução CNRH nº 56, de 28 de novembro de 2005, e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, a partir de 1º de dezembro de 2007, com mandato até 30 de novembro de 2009, nos seguintes termos:

I - Governo Federal:

a) Ministério do Meio Ambiente:

1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
2. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental; e
3. Agência Nacional de Águas;

b) Ministério da Defesa;

c) Ministério de Minas e Energia;

d) Ministério da Integração Nacional; e

e) Ministério dos Transportes;

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

a) Paraná e Mato Grosso;

b) Espírito Santo e Minas Gerais; e

c) Rio de Janeiro e São Paulo;

III - Usuários de Recursos Hídricos:

a) Indústrias;



IV - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- b) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa;
- c) Organizações Não-Governamentais; e
- d) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente

EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA
Secretário-Executivo

